

MANUAL

DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES

Versão 1.0

A Instituição que se interessar em realizar o credenciamento junto ao RPPS deverá ler e seguir este Manual e enviar a documentação requerida para o e-mail: investimentos@ituprev.sp.gov.br com o assunto: Credenciamento – [inserir nome da Instituição].

SUMÁRIO

1.	<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	Erro! Indicador não definido.
2.	<u>DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO</u>	3
3.	<u>DAS CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO</u>	3
4.	<u>DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO</u>	4
5.	<u>DO MONITORAMENTO E DA REAVALIAÇÃO</u>	4
6.	<u>DO DESCREDENCIAMENTO</u>	5
7.	<u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	5
	<u>ANEXO I</u>	6
	<u>ANEXO II</u>	7

INTRODUÇÃO E AMPARO NORMATIVO

O presente Manual estabelece os procedimentos, critérios e exigências para o credenciamento de instituições que atuem ou pretendam atuar junto ao ITUPREV.

O prévio credenciamento constitui condição obrigatória para que instituições possam receber, administrar, intermediar ou custodiar recursos do ITUPREV e este documento visa assegurar que a gestão de tais recursos observe os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

A fundamentação legal deste instrumento baseia-se estritamente na Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que revogou integralmente a Resolução CMN nº 4.963/2021, e na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com suas atualizações posteriores. O credenciamento é condição sem a qual não é possível a realização de qualquer investimento ou manutenção de custódia de ativos pertencentes ao ITUPREV.

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento consiste na análise prévia e formal da qualificação técnica e idoneidade das instituições. Em estrita observância ao Art. 1º, §3º da Resolução CMN nº 5.272/2025, o ITUPREV com auxílio da Consultoria de Investimentos, observará os seguintes critérios mínimos:

- I- **Histórico e experiência de atuação:** Avaliação do tempo de existência da instituição no mercado financeiro e a experiência comprovada de seus principais executivos e gestores de carteira.
- II- **Volume de recursos sob gestão e administração:** Verificação da capacidade operacional e da representatividade da instituição no mercado, assegurando que possua estrutura compatível com o volume de recursos aportados.
- III- **Solidez patrimonial e financeira:** Análise dos demonstrativos financeiros e balanços patrimoniais para garantir a capacidade de honrar compromissos e a estabilidade da instituição.
- IV- **Exposição a riscos reputacionais:** Pesquisa de antecedentes, processos judiciais, administrativos e menções em listas restritivas que possam comprometer a imagem do ITUPREV.
- V- **Padrões éticos de conduta e políticas de conformidade (Compliance):** Verificação da existência de códigos de ética, políticas de combate à lavagem de dinheiro e estruturas de conformidade robustas.
- VI- **Qualidade da gestão de riscos e dos controles internos:** Avaliação técnica dos modelos de risco utilizados e da segregação de funções entre as áreas de gestão, risco e backoffice.
- VII- **Aderência aos benchmarks de mercado e transparência:** Verificação do histórico de rentabilidade frente aos índices de referência e a tempestividade na divulgação de informações aos investidores
- VIII- O cumprimento, pelas instituições, **das condições previstas no art. 21, § 2º da Resolução 5272/2025.**

DAS CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO

O ITUPREV somente aplicará recursos em classes de cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – administrador ou gestor classificado como S1 ou S2;
- II – limite máximo de 50% de recursos de RPPS sob administração;
- III – prévio credenciamento do gestor e do administrador.

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Deverão ser previamente credenciados:

- a) Gestor e do administrador dos fundos de investimento;
- b) Instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;
- c) Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e
- d) Custodiante.

Deverão ser observados e formalmente atestados pelo ITUPREV com auxílio da Consultoria de Investimentos:

I - Registro ou autorização pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente e inexistência de suspensão ou inabilitação pelos órgãos reguladores.

II - Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - Experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

As informações que não estiverem presentes nos Questionários ANBIMA de Due Diligence deverão ser formalmente atestadas pelas Instituições sob pena de não serem consideradas aptas a receberem recursos do RPPS.

O credenciamento constitui requisito formal de habilitação da instituição, não representando compromisso de alocação de recursos, a qual dependerá de análise técnica específica, compatibilidade com a Política de Investimentos e deliberação do Comitê de Investimentos.

DO MONITORAMENTO E DA REAVALIAÇÃO

O credenciamento não possui caráter permanente.

Nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Resolução CMN nº 5.272/2025, os responsáveis pela gestão de recursos do RPPS deverão realizar o acompanhamento e a avaliação contínua das instituições credenciadas.

O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

- I – verificação periódica da regularidade perante a CVM e o Banco Central do Brasil;
- II – monitoramento de penalidades, processos administrativos e risco reputacional;
- III – avaliação da aderência da rentabilidade aos respectivos benchmarks;

IV – alterações relevantes na equipe de gestão;

V – mudanças na classificação prudencial da instituição (S1 ou S2).

A reavaliação formal deverá ocorrer, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo de reavaliação extraordinária em caso de fato relevante.

DO DESCREDENCIAMENTO

A instituição poderá ser descredenciada, mediante decisão fundamentada do Comitê de Investimentos, quando:

I – deixar de atender às condições estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Resolução CMN nº 5.272/2025;

II – sofrer penalidade relevante aplicada por órgão regulador;

III – apresentar deterioração significativa de controles internos;

IV – apresentar risco reputacional relevante;

V – descumprir solicitações formais de informações pelo RPPS.

O descredenciamento deverá ser formalizado por meio de registro em ata e comunicado à instituição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme estabelece a Portaria MTP nº 1.467/2022, o Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado e gerido pela credenciada.

ANEXO I

CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação básica a ser enviada pelas Instituições está a seguir relacionada. No entanto, o envio de tal documentação não exige a gestão do RPPS de solicitar documentação adicional caso julgue necessário:

CHECK	INFORMAÇÃO
☐	Autorização BACEN ou CVM;
☐	Comprovação de inexistência de suspensão ou inabilitação (CVM ou BACEN);
☐	Questionário <i>Due Diligence</i> da Instituição;
☐	Termos de Credenciamento (se fundos, contemplar administrador e gestor);
☐	Relatório de <i>Rating</i> de Gestão;

ANEXO II

LINKS PARA OS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

Links para os Termos de Credenciamento disponibilizados pelo Ministério da Previdência:

- [Termo de Credenciamento - Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento](#)
- [Termo de Credenciamento - Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa](#)
- [Termo de Credenciamento - Custodiante](#)